# LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 30 DE JULHO DE 2008.

***"Regulamenta a Atuação do Conselho Municipal de Saúde, e dá providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Menti, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I  C O M P L E M E N T A R:**

**Art. 1º -** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Lei Municipal nº 1005, de 16 de março de 1999, Órgão permanente e de caráter deliberativo, composto de representantes do poder público, de prestadores de serviços da área de saúde, dos profissionais de saúde e dos usuários, incumbido de atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política municipal de saúde.

**Art. 2º -** O Conselho terá mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

**Art. 3º -** A eleição será sempre realizada na segunda quinzena de setembro, devendo seus membros ser empossados em 01 de outubro.

**Art. 4º -** As reuniões do Conselho serão registradas em atas, lavradas por servidor indicado e assinadas pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

**Art. 5º -** Na ausência justificada do Presidente do Conselho na sessão plenária, acumulará a função o Secretário Executivo, que, juntamente com um Conselheiro designado pelo colegiado, assinará a ata da reunião.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Secretário Executivo o substituirá o conselheiro mais idoso presente a reunião, que fará assinatura da ata.

Art. 6º - São Órgãos do Conselho Municipal de Saúde:

a) Sessões Plenárias;
b) Comissões;
c) Secretaria Executiva.

**Art. 7º -** As comissões se dividem em permanentes e especiais.

§ 1º - São comissões permanentes:
a) de fiscalização dos recursos destinados a saúde;
b) de fiscalização do Sistema Único de Saúde;

§ 2º - As comissões especiais serão criadas por resolução do Conselho para apurar assuntos relevantes à saúde, no prazo máximo de noventa dias.

**Art. 8º -** As comissão poderão ser assessoradas por técnicos do Conselho, nomeados por indicação da Secretaria Executiva.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do Conselho terá em sua estrutura organizacional:
a) 01 (um) cargo de Gerente Administrativo do FMS;
b) 01 (um) cargo de Consultor do FMS.

§ 1º - Compete ao Gerente Administrativo dirigir o expediente da Secretaria Executiva; preparar as sessões do Conselho; lavrar atas e demais atribuições correlatas.

§ 2º - Compete ao Consultor assessorar a Secretaria Executiva; manifestar-se através de pareceres; minutar resoluções e demais atribuições correlatas.

**Art. 10 –** A lei orçamentária contemplará os recursos necessários, além dos previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 1005/99, para capacitação de conselheiros, que se dará uma vez ao ano.

**Parágrafo Único** – O Conselho poderá contratar serviços especializados visando à capacitação dos Conselheiros, respeitados limites legais.

**Art. 11** – Ficam criados na estrutura do Conselho 01 (um) cargo em comissão de Gerente Administrativo do FMS, símbolo CCAE, e 01 (um) cargo em comissão de Consultor do FMS, símbolo CE.

**Art. 12 –** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias.

**Art. 13** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**UZIAS SILVA FILHO**
**PREFEITO**